



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 44 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TERÇA – FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2019 PAG 01/08

SUMÁRIO

EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....01

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 06/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezenove , o Município de PAULO RAMOS, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 06/2019**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para eventual aquisição de material de construção e pequenos reparos para a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, conforme planilha anexa:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida

à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - \frac{I=(6/100) \cdot N}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 06/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05**

(cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações

constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 06/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PAULO RAMOS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PAULO RAMOS-MA, 07 de Março de 2019

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS
C.N.P.J. nº 06.029.524/0001-91
CONTRATANTE

F. S. DE JESUS - CONSTRUÇÕES - ME
C.N.P.J. nº 10.559.818/0001-00
CONTRATADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PAULO RAMOS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP 06/2019.

Empresa: F. S. DE JESUS - CONSTRUÇÕES - ME; C.N.P.J. nº 10.559.818/0001-00, estabelecida à Rua 07 de Setembro, 01, Centro, Paulo Ramos MA, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO SILVA DE JESUS, C.P.F. nº 643.389.593-04, R.G. nº 1006419982 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TIJOLOS DE 06 FUROS, NO MATERIAL DE CERÂMICA, MILHEIRO.	50	UND	418,00	20.900,00
2	TELHAS DE CERÂMICAS CANAL, MILHEIRO	25	UND	645,00	16.125,00
3	PORTA COMPESADA 2,10X80	30	UND	92,00	2.760,00
4	TORNEIRA PARA JARDIM ½ PRETA	50	UNID	3,20	160,00
5	REGISTRO PVC MARRON, DE 20 MM	125	UND	8,30	1.037,50
6	REGISTRO MARRON, DE 40 MM SOLDÁVEL	25	UND	11,00	275,00
7	REGISTRO MARRON, DE 50 MN SOLDÁVEL	15	UNID	14,00	210,00
8	REGISTRO MARRON, DE 60 MN SOLDÁVEL	10	UNID	22,00	220,00
9	BACIA CONVENCIONAL LOGASA PARA SANITÁRIO.	5	UND	129,00	645,00
10	BACIA ACOPLADA LOGASA PARA SANITÁRIO	10	UND	319,00	3.190,00
11	ZINCO AÇO ZNC 80 DE ESPESSURA COM CH26	45	METROS	34,00	1.530,00
12	ZINCO AÇO EINC COM LARGURA DE 1M	60	METROS	39,00	2.340,00
13	CAIXA DESCARGA BRANCA ALUMASA	15	UND	29,00	435,00
14	TUBO P/CX DESCARGA LONGO-KRONA	15	UND	11,00	165,00
15	AREIA LAVADA M²	250	M²	58,00	14.500,00
16	BRITA ZERO M²	100	M²	249,00	24.900,00
17	CARRO DE MÃO PRETO 45 LITROS	15	UND	149,00	2.235,00
18	CAIXA D'AGUA 1000 LTS (FORTLEV POLIETILENO)	10	UND	375,00	3.750,00
19	CAIXA D'AGUA 500 LTS (POLIETILENO)	15	UND	245,00	3.675,00
20	CAIXA D'AGUA 2.000 LTS (POLIETILENO)	2,5	UND	788,00	1.970,00
21	CAIXA D'AGUA 5.000 LTS (POLIETILENO)	2,5	UND	2.445,00	6.112,50
22	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	50	UND	39,00	1.950,00
23	FECHADURA EXTERNA BOLA	25	UND	39,00	975,00
24	FECHADURA EXTERNA TAC-GOLF	15	UND	58,00	870,00
25	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	15	UND	29,00	435,00
26	FITA ISOLANTE 5M	100	METROS	2,50	250,00
27	FITA ISOLANTE 10M	50	METROS	5,00	250,00
28	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM	50	UND	3,00	150,00
29	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	100	UND	3,50	350,00
30	PARAFUSO PARA VASO BUCHA 10	100	UND	4,50	450,00

31	CABO FLEXIVEL DE 1.5 MM, ROLO DE 100 METROS	50	ROLO	98,00	4.900,00
32	CABO FLEXIVEL 2.5 MM, ROLO COM 100 METROS	50	ROLO	129,00	6.450,00
33	CABO FLEXIVEL DE 4.0 MM, ROLO COM 100 METROS	25	ROLO	198,00	4.950,00
34	PREGO 15 X 15	50	KG	11,00	550,00
35	PREGO 20 X 36	40	KG	11,00	440,00
36	PREGO 24 X 48	25	KG	11,00	275,00
37	PARAFUSO PHILIPS 4,2 X 25	1.500	UND	0,10	150,00
38	VÁLVULA PARA TANQUE SEM LADRÃO	50	UND	3,00	150,00
39	DESENPENADEIRA PLÁSTICO 14 X 26 CM	10	UND	14,00	140,00
40	DESENPENADEIRA DE AÇO 12 X 24 CM	5	UND	19,00	95,00
41	LUVA SOLDÁVEL 20 MM LR	100	UND	1,50	150,00
42	LUVA SOLDÁVEL 25 MM LR	75	UND	3,80	285,00
43	CAP SOLDÁVEL DE 20 MM	100	UND	0,90	90,00
44	CAP SOLDÁVEL DE 25 MM	25	UND	1,50	37,50
45	CAP DE ESGOTO DE 100 MM	50	UND	6,80	340,00
46	DOBRADIÇA 4 POLEGADAS	100	UND	3,80	380,00
47	DOBRADIÇA 3. 1/2 POLEGADAS	50	UND	2,90	145,00
48	FERROLHO REDONDO 4 POLEGADAS	50	UND	4,00	200,00
49	FERROLHO REDONDO 5 POLEGADAS	25	UND	6,00	150,00
50	SIFÃO PARA PIA	50	UND	6,50	325,00
51	SIFÃO PARA PIA DUPLO	25	UND	11,00	275,00
52	ADAPTADOR FLANGE 25 MM	15	UND	9,50	142,50
53	ADAPTADOR FLANGE 40 MM	15	UND	13,00	195,00
54	ADAPTADOR FLANGE 50 MM	15	UND	19,00	285,00
55	ELETRODUTO GARGANTA DE 1/2 POLEGADA	250	METROS	1,40	350,00
56	TORNEIRA LAVATÓRIO ALTA	10	UND	17,00	170,00
57	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE	12,5	UND	19,50	243,75
58	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 X 1,5 M	25	UND	14,00	350,00
59	ESPUDE PARA VASO	50	UND	3,30	165,00
60	MASSA CORRIDA GALÃO DE 25 KG	50	UND	59,00	2.950,00
61	CLIP DUPLO	1000	UND	1,30	1.300,00
62	CLIP TRIPLO	500	UND	1,90	950,00
63	CHUVEIRO PARA BANHEIRO	30	UND	6,80	204,00
64	CAIXA PARA DISJUNTOR TRIPLA	25	UND	19,00	475,00
65	ASSENTO SANITÁRIO PARA VASO	50	UND	22,20	1.110,00
66	PIA DE LOUÇA COM COLUNA	15	UND	139,20	2.088,00
67	PIA DE LOUÇA SEM COLUNA	10	UND	69,50	695,00
68	INTERRUPTOR DUPLO 1 TECLA + TOMADA	75	UND	8,40	630,00
69	INTERRUPTOR DE 1 TECLA	40	UND	5,60	224,00
70	INTERRUPTOR TOMADA	35	UND	5,50	192,50
71	INTERRUPTOR TRIPLO	50	UND	9,00	450,00
72	PIA FIBRA 0,80 X 50 CM	10	UND	69,00	690,00
73	PIA FIBRA 1,00 X 50 CM	15	UND	75,00	1.125,00

74	PIA FIBRA 1,20 X 50 CM	10	UND	88,00	880,00
75	PIA FIBRA 1,40 X 50 CM	5	UND	98,00	490,00
76	TANQUE TRIPLO 1,50 X 50 CM	10	UND	149,50	1.495,00
77	COLUNA FERRO 6 M 8MM	50	UND	69,80	3.490,00
78	COLUNA FERRO DE 6 M/6MM	50	UND	51,00	2.550,00
79	TRELIÇA LEVE 6 M	100	UND	24,00	2.400,00
80	TRELIÇA PESADA 6M M8	150	UND	29,50	4.425,00
81	BARRA DE FERRO 12 M 4,2 MM	150	UND	11,00	1.650,00
82	BARRA DE FERRO 12 M 6 MM	50	UND	24,80	1.240,00
83	BARRA DE FERRO 12 M 8 MM	100	UND	34,50	3.450,00
84	BARRA DE FERRO 12 M 12 MM	50	UND	54,00	2.700,00
85	ARAME PRECOZIDO	150	KG	14,80	2.220,00
86	CABO PP 2X1,5 MM	10	ROLO	348,00	3.480,00
87	KIT DE ACESSÓRIO PARA BANHEIRO	15	UND	39,00	585,00
88	SOQUETE SEM CHAVE	125	UND	3,50	437,50
89	CAIXA PADRÃO CEMAR	10	UND	49,80	498,00
90	PAR SEM CABO	25	UND	19,80	495,00
91	PAR COM CABO	25	UND	34,00	850,00
92	DISJUNTOR 30 A	50	UNID	14,60	730,00
93	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	25	UND	18,90	472,50
94	RALO SIFONADO 100 X 38 X 40	50	UND	6,80	340,00
95	PISO EM CERÂMICA DE 50 X 50 CM.	500	METROS	25,00	12.500,00
96	ARGAMASSA 15 KG	250	UND	9,80	2.450,00
97	COLA PVC 17g	100	UND	2,40	240,00
98	COLA PVC 75 g	50	UND	4,80	240,00
99	CAIXA AMARELA 4 X 2	250	UND	1,80	450,00
100	LAMP. ECON. 25 WA 220 V	175	UND	19,00	3.325,00
101	LIXA MASSA 80	50	UND	1,40	70,00
102	LIXA MASSA 100	50	UND	1,40	70,00
103	LIXA MASSA 120	50	UND	1,40	70,00
104	DISCO P/ MAQUITA MADEIRA	25	UND	14,80	370,00
105	DISCO PARA MAQUITA CONCRETO	25	UND	13,00	325,00
106	CIMENTO POTY SACO DE 50 KG	2.000	UND	33,00	66.000,00
107	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM	100	UND	0,90	90,00
108	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM	50	UND	1,80	90,00
109	TUBOS PARA ESGOTO 100MMX6M	100	UND	54,50	5.450,00
110	TUBOS PARA ESGOTO 50MMX6M	50	UND	31,00	1.550,00
111	TUBOS PARA ESGOTO 40MMX6M	50	UND	24,00	1.200,00
112	TUBOS SOLDAVEL 20MMX6M	250	UND	10,90	2.725,00
113	TUBOS SOLDAVEL 50MMX6M	75	UND.	49,80	3.735,00
114	TUBOS SOLDAVEL 25MMX6M	200	UND	14,00	2.800,00
115	TUBOS SOLDAVEL 60MMX6M	25	UND	79,00	1.975,00
116	TUBOS PARA ESGOTO 150MM X6M	25	UND	149,80	3.745,00
117	JOELHO ESGOTO DE 100MM	100	UND	4,50	450,00
118	JOELHO ESGOTO DE 50MM	150	UND	3,30	495,00
119	JOELHO ESGOTO DE 40MM	200	UND	2,40	480,00

120	TEE DE ESGOTO DE 100MM	25	UND	7,80	195,00
121	TEE DE ESGOTO DE 50MM	100	UND	4,90	490,00
122	TEE DE ESGOTO DE 40MM	100	UND	4,80	480,00
123	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	25	UND	9,80	245,00
124	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	25	UND	4,00	100,00
125	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	25	UND	3,90	97,50
126	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	150	UND	1,80	270,00
127	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	1000	UND	0,90	900,00
128	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM LR	250	UND	1,80	450,00
129	TEE SOLDÁVEL 60 MM	10	UND	14,50	145,00
130	TEE SOLDÁVEL 50 MM	25	UND	9,50	237,50
131	TEE SOLDÁVEL 40 MM	25	UND	7,00	175,00
132	TEE SOLDÁVEL 25 MM	100	UND	3,50	350,00
133	TEE SOLDÁVEL 25 MM LR	50	UND	3,50	175,00
134	TEE SOLDÁVEL 20 MM LR	100	UNID	2,60	260,00
135	TEE SOLDÁVEL 20 MM	250	UND	1,90	475,00
136	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	75	UND	1,80	135,00
137	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 20 MM	25	UND	3,70	92,50
138	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 20 MM	25	UND	7,90	197,50
139	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 20 MM	25	UND.	2,90	72,50
140	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25 MM	25	UND	3,80	95,00
141	TINTA 18 L AMARELO OURO	50	UND	179,00	8.950,00
142	TINTA 18 L AMARELO OURO SEMI-BRILHO	15	UND	379,00	5.685,00
143	TINTA 18 L BRANCO GELO	25	UND	179,00	4.475,00
144	TINTA 3,6 L AZUL PARA PISO	50	UND	59,50	2.975,00
145	DISCO DE CORTE PEQUENO	50	UND	4,50	225,00
VALOR TOTAL					321.997,75



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal